



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4250



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 19 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS</b> .....	<b>2</b>
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	8
EXPEDIENTES.....	14
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>16</b>
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	16
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	18

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Projetos de Lei Ordinária

### Poder Legislativo

#### PROJETO DE LEI Nº 128/2026 - PLO

Altera a Lei nº 3.531, de 14 de agosto de 2019, para ampliar as hipóteses de vedação à nomeação para cargos em comissão, incluindo a condenação por feminicídio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.531, de 14 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Tocantins, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas:*

*I - nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;*

*II - pelo crime de feminicídio, nos termos do § 2º-A do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluído pela Lei nº 13.104.*

*Parágrafo único. A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, perdurando até o comprovado cumprimento da pena.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aperfeiçoar a Lei nº 3.531/2019, que estabelece restrições à nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, ampliando seu alcance para incluir expressamente os casos de condenação pelo crime de feminicídio.

A legislação vigente já representa importante avanço na proteção da mulher e na promoção da moralidade administrativa. Contudo, verifica-se a necessidade de atualização normativa, diante da evolução do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente com a edição da Lei nº 13.104, que passou a qualificar o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

O feminicídio constitui a forma mais grave de violência de gênero, atentando diretamente contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à vida. Assim, sua inclusão no rol de hipóteses de vedação reforça o compromisso do Estado com a ética, a probidade administrativa e a proteção das mulheres.

A proposta não cria novas obrigações ao Poder Executivo, limitando-se a promover adequação normativa em legislação já existente, o que afasta qualquer vício de iniciativa, estando em consonância com os princípios constitucionais.

Além disso, ao exigir condenação com trânsito em julgado, a medida preserva o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantindo segurança jurídica na sua aplicação.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas de proteção à mulher e da moralidade administrativa no Estado do Tocantins, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

LÉO BARBOSA  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 129/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comercial e Industrial de Taquaralto, Aurenis e Região Sul - ACIT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Comercial e Industrial de Taquaralto, Aurenis e Região Sul - ACIT, com sede em Palmas - TO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Comercial e Industrial de Taquaralto, Aurenis e Região Sul - ACIT, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 12 de novembro de 2012, com sede no município de Palmas/TO, que atua de forma contínua, organizada e relevante em favor do desenvolvimento econômico, social e comunitário da região sul da Capital.

Conforme se verifica em seu estatuto a ACIT possui finalidades institucionais amplas e alinhadas ao interesse coletivo, destacando-se a representação dos empresários e prestadores de serviços junto aos Poderes Públicos, a promoção do desenvolvimento do comércio, da indústria e da prestação de serviços, a realização de ações de capacitação, qualificação profissional, promoção de eventos educativos, culturais e sociais, além da manutenção de serviços técnicos, informativos e de apoio aos associados e à comunidade em geral.

A entidade também promove fóruns de debates, palestras, seminários e cursos, firma parcerias com profissionais especializados, desenvolve ações de mediação e arbitragem, incentiva a união do setor produtivo local, colabora com os órgãos da Administração Pública das três esferas de governo e realiza atividades voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo e da economia local, contribuindo diretamente para a geração de emprego, renda e melhoria das condições sociais da população da região sul de Palmas.

Importante ressaltar que a ACIT atua não apenas na defesa dos interesses de seus associados, mas também em ações de cunho social, cultural, filantrópico e comunitário, podendo inclusive firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos e privados, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A declaração de Utilidade Pública Estadual permitirá que a entidade amplie sua capacidade de atuação institucional, viabilizando a celebração de parcerias, convênios e termos de cooperação com o Poder Público, fortalecendo ainda mais as ações já desenvolvidas em prol do desenvolvimento econômico e social da região.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado o relevante interesse público nas atividades desempenhadas pela Associação Comercial e Industrial de Taquaralto, Aurenis e Região Sul - ACIT, justificando-se, portanto, o reconhecimento formal de sua utilidade pública pelo Estado do Tocantins.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

LÉO BARBOSA  
Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 130/2026 - PLO

Institui a Política Estadual de Desprecarização dos Vínculos de Trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS - e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE - no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Desprecarização dos Vínculos de Trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com a finalidade de promover condições dignas de trabalho, estabilidade funcional e valorização profissional desses trabalhadores essenciais ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Desprecarização dos Vínculos de Trabalho dos ACS e ACE:

I - promover a regularização dos vínculos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

II - incentivar a substituição de vínculos precários por formas de contratação que garantam estabilidade e direitos trabalhistas;

III - assegurar condições adequadas de trabalho para o desempenho das atividades de atenção básica e vigilância em saúde;

IV - fortalecer a valorização profissional e o reconhecimento da importância desses agentes para o sistema público de saúde;

V - apoiar os municípios na implementação de políticas de fortalecimento da carreira e da proteção social desses trabalhadores.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se vínculo precário de trabalho aquele estabelecido sem garantia de direitos trabalhistas e previdenciários ou realizado por meio de formas de contratação temporária e instável, incompatíveis com a natureza permanente das atividades desempenhadas pelos ACS e ACE.

Art. 4º A Política Estadual instituída por esta Lei poderá ser implementada por meio das seguintes ações:

I - incentivo à realização de concursos públicos para provimento dos cargos de ACS e ACE;

II - apoio técnico e institucional aos municípios para regularização dos vínculos de trabalho desses profissionais;

III - promoção de programas de qualificação e capacitação profissional continuada;

IV - articulação com os municípios para fortalecimento das políticas de valorização profissional;

V - desenvolvimento de estudos e diagnósticos sobre a situação dos vínculos de trabalho dos ACS e ACE no Estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com municípios, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas da categoria, com o objetivo de implementar e fortalecer as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) desempenham papel fundamental na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente junto às comunidades na promoção da saúde, prevenção de doenças e no acompanhamento permanente das famílias.

Esses profissionais representam um elo essencial entre os serviços de saúde e a população, contribuindo para o fortalecimento da atenção básica, para o monitoramento de doenças e para o enfrentamento de endemias que afetam diretamente a qualidade de vida da população.

Entretanto, em diversas localidades do país ainda se verifica a existência de vínculos de trabalho precários, marcados por contratações temporárias ou sem garantias trabalhistas adequadas, o que compromete a estabilidade desses profissionais e dificulta a continuidade das políticas públicas de saúde.

A instituição de uma Política Estadual de Desprecarização dos Vínculos de Trabalho busca incentivar a regularização dessas relações de trabalho, promover a valorização profissional e fortalecer a estrutura da saúde pública no Estado do Tocantins.

Ao estimular vínculos mais estáveis e condições dignas de trabalho, o Estado contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, reconhecendo a importância estratégica dos ACS e ACE no cuidado com a saúde coletiva.

Dessa forma, ao estabelecer parâmetros mínimos de segurança, o presente Projeto de Lei busca fortalecer políticas de prevenção, promover ambientes mais seguros para hóspedes e trabalhadores e contribuir para a valorização da vida.

Professora JANAD VALCARI  
Deputada Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 131/2026 - PLO**

Institui o Dia Estadual do Policial Legislativa, no âmbito do Estado do Tocantins, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Policial Legislativo, no âmbito do Estado do Tocantins, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 14.262, de 16 de dezembro de 2021, institui o Dia do Policial Legislativo a ser celebrado anualmente no dia 23 de junho.

Segundo a Associação dos Policiais do Congresso Nacional, a data revolve a própria Revolução Francesa em 1789, que marcou o fim do absolutismo no país, sendo que em 23 de julho daquele ano, os parlamentares franceses se reuniram na Assembleia Nacional - parlamento francês à época -, no intuito de deliberar acerca de sua primeira Constituição liberal (Disponível em: <https://www.apcn.org.br/2022/07/18/revolucao-francesa-e-policia-legislativa/>. Acesso em: 1º/04/2026).

Em razão da pressão do rei Luís XVI que arrematou uma Guarda do Corpo Real para circundar a Assembleia Nacional Francesa naquela ocasião, os parlamentares decidiram retirar a respectiva Guarda do Rei do recinto, e deliberaram no sentido de que o parlamento deveria contar com o seu próprio poder de polícia, até mesmo para garantir a separação dos poderes.

A Polícia Legislativa Francesa foi efetivamente constituída na promulgação da Constituição Liberal em 1791, cuja função é de proteger e manter as funções do parlamento.

No Brasil, a previsão de criação da Polícia Legislativa está presente desde a primeira Constituição Política do Império em 25 de março de 1824, e tiveram previsões nas Assembleias Legislativas Provinciais de Mato Grosso, Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo e Pernambuco. Nos anos de 1930 (Estado Novo) e o regime militar no Brasil (1964-1985), e considerando as diversas suspensões do funcionamento do Poder Legislativo, transformou as instituições de cunho policial em órgão discretos ao público<sup>1</sup>.

A partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, criou-se uma série de mecanismos para evitar abusos do poder estatal, redirecionando o processo de redemocratização no país e reestabelecendo a competência privativa do Congresso Nacional em dispor sobre a sua organização e funcionamento (precedentes art. 51 e 52 da CF/88).

No âmbito do Estado do Tocantins, não obstante a redação do artigo 19, inciso III, da Constituição Estadual similar à Constituição Federal, as atribuições da Polícia Legislativa são previstas na Lei Estadual nº 4.208, de 11 de agosto de 2023 e, especialmente, no Ato da Mesa Diretora nº 01, de 11 de março de 2025.

<sup>1</sup> PAZ, Edvan Vieira de França. AS POLÍCIAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS, RESGATE HISTÓRICO: ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DAS POLÍCIAS INSTITUCIONAIS DOS PODERES LEGISLATIVOS. Disponível em: <[doi.org/10.51891/rease.v9i4.9246](https://doi.org/10.51891/rease.v9i4.9246)>. Acesso em: 1º/04/2026, p 7-8)

A incumbência institucional da Polícia Legislativa na manutenção da ordem e da disciplina das sessões legislativas, bem como na preservação dos serviços, bens e instalações do Poder Legislativo Estadual é de indubitável relevância ao pleno funcionamento desta Casa de Leis, o que justifica a presente propositura pelo trabalho desempenhado por estes servidores públicos em prol da sociedade tocantinense.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 1º de abril de 2026.

EDUARDO MANTOAN  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 132/2026 - PLO**

Estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e do atendimento humanizado às pessoas com deficiência física usuárias de cadeira de rodas no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e do atendimento humanizado às pessoas com deficiência física usuárias de cadeira de rodas, no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se incluídas as Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, em regime de cooperação com os municípios, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I - promoção do acesso adequado, seguro e livre de barreiras arquitetônicas;

II - estímulo à adaptação progressiva dos espaços físicos das unidades de saúde;

III - incentivo à disponibilização de mobiliário e equipamentos acessíveis;

IV - fomento à capacitação de profissionais de saúde para atendimento humanizado e inclusivo;

V - respeito à dignidade, autonomia e individualidade da pessoa com deficiência;

VI - fortalecimento de práticas que assegurem conforto, segurança e acolhimento;

VII - observância da prioridade de atendimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Estado poderá:

- I - prestar apoio técnico aos municípios;
- II - promover programas de capacitação continuada para profissionais de saúde;
- III - incentivar a adoção de protocolos de atendimento humanizado;
- IV - fomentar a celebração de parcerias e convênios com entes públicos e privados;
- V - apoiar ações de adequação gradual da infraestrutura das unidades de saúde.

Art. 4º A execução desta Lei observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente quanto à descentralização, integralidade e cooperação entre os entes federativos.

Art. 5º Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo, devendo sua execução ocorrer conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da acessibilidade e do atendimento humanizado às pessoas com deficiência física usuárias de cadeira de rodas no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Estado do Tocantins.

Embora a legislação federal, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), já assegure direitos fundamentais, ainda se observam desafios práticos no acesso e na qualidade do atendimento em unidades de urgência, sobretudo no que se refere à estrutura física e à abordagem humanizada.

A presente proposta busca fortalecer a atuação do Estado como coordenador e indutor de políticas públicas, respeitando a autonomia dos municípios e promovendo a cooperação, sem impor obrigações diretas que possam caracterizar vício de iniciativa.

Ao adotar diretrizes e mecanismos de apoio técnico e institucional, o Estado contribui para a construção de uma rede de atendimento mais inclusiva, eficiente e humanizada, garantindo maior dignidade às pessoas com deficiência. Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

sala das sessões, estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2026.

GIPÃO  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 133/2026 PLO

Institui a política estadual de atendimento psicossocial itinerante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a política estadual de atendimento psicossocial itinerante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços especializados e promover a interiorização da rede de proteção à mulher.

Art. 2º A Política Estadual observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - o deslocamento de equipes multidisciplinares para o atendimento direto em municípios de pequeno porte, distritos, zonas rurais e comunidades tradicionais;
- II - a redução de barreiras geográficas, financeiras e sociais que impedem a mulher de acessar os centros de referência urbanos;
- III - o acolhimento humanizado, garantindo-se o sigilo e a privacidade da mulher em situação de violência;
- IV - a integração com as redes locais de saúde e assistência social.

Art. 3º O atendimento itinerante poderá ser realizado por equipes multidisciplinares compostas preferencialmente, no mínimo, por:

- I - psicóloga;
- II - assistente social;
- III - profissional de assessoria jurídica.

Art. 4º As ações itinerantes ocorrerão de forma periódica e programada, priorizando:

- I - localidades com altos índices de violência doméstica e familiar;
- II - regiões com ausência de equipamentos públicos especializados, como Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Centros de Referência especializados de Assistência Social e Delegacias Especializadas;
- III - áreas de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º Para execução desta política, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

- I - a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado;
- II - os municípios e consórcios intermunicipais de saúde;
- III - as instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e um dos mais persistentes problemas sociais enfrentados pelo Brasil. Trata-se de fenômeno complexo, que envolve múltiplas dimensões (físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sociais), exigindo do Poder Público a adoção de políticas públicas permanentes e integradas para garantir proteção, acolhimento e assistência às vítimas.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 226, §8º, que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um de seus integrantes, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. No plano infraconstitucional, a Lei Maria da Penha consolidou importantes instrumentos de prevenção, proteção e responsabilização, determinando a atuação articulada dos entes federativos na implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Entretanto, os indicadores recentes revelam que a violência de gênero permanece alarmante no Estado do Tocantins. Dados revelam que a violência contra a mulher não apenas persiste, mas também apresenta dinâmicas que exigem respostas institucionais cada vez mais qualificadas. No caso do Tocantins, o desafio torna-se ainda maior em razão das características geográficas do estado, marcado por grande extensão territorial, vastas áreas rurais e municípios distantes da capital, o que dificulta a presença permanente de equipamentos especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

Em muitos municípios do interior, as vítimas enfrentam obstáculos significativos para acessar delegacias especializadas, centros de referência, atendimento psicológico ou assistência social. Essa realidade contribui para a subnotificação dos casos, para o prolongamento das situações de violência e para o agravamento do ciclo de abusos.

Diante desse contexto, a instituição da Política Estadual de Atendimento Psicossocial Itinerante às Mulheres, em Situação de Violência Doméstica e Familiar representa importante instrumento de ampliação do acesso à rede de proteção. A proposta prevê a atuação de equipes multidisciplinares itinerantes, compostas por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais especializados, que possam deslocar-se até municípios do interior e localidades de difícil acesso, promovendo acolhimento, escuta qualificada, orientação e encaminhamento das vítimas aos serviços competentes.

A iniciativa fortalece a rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, possibilitando a identificação precoce de situações de risco, o acompanhamento psicossocial das vítimas e a integração entre os sistemas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, a presente proposição encontra fundamento na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, assistência social e proteção à família, conforme dispõe o art. 24 da Constituição Federal, bem como na competência comum prevista no art. 23, que atribui aos entes federativos o dever de promover políticas de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade. Assim, ao instituir a Política Estadual de Atendimento Psicossocial Itinerante às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, o Estado de Tocantins avança no fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres, ampliando o alcance da rede de atendimento e garantindo que o poder público esteja presente também nas regiões mais distantes do território estadual.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma importância, que recomendam a aprovação da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para aprovarem-na. sala das sessões, estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2026.

GIPÃO  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 134/2026 - PLO

Institui a Política Estadual de Proteção, Recuperação e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais de Água no Estado do Tocantins e estabelece diretrizes para a preservação dos recursos hídricos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção, Recuperação e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais de Água, com a finalidade de promover a conservação dos recursos hídricos e assegurar a proteção das fontes naturais de água no território do Estado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - nascente: o local onde ocorre o afloramento natural da água subterrânea, dando origem a curso d'água;

II - manancial: todo corpo hídrico superficial ou subterrâneo utilizado ou potencialmente utilizável para abastecimento humano, animal ou para atividades produtivas.

Art. 3º A Política Estadual de Proteção, Recuperação e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais de Água observará as seguintes diretrizes:

I - preservação das áreas de nascentes e mananciais como forma de garantir a segurança hídrica;

II - recuperação ambiental de áreas degradadas relacionadas às fontes de água;

III - incentivo à conservação da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente;

IV - integração entre políticas ambientais, agrícolas e de recursos hídricos;

V - estímulo à participação de proprietários rurais, comunidades locais e instituições da sociedade civil na proteção das nascentes;

VI - promoção de ações de educação ambiental voltadas à preservação dos recursos hídricos;

VII - incentivo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias voltadas à conservação da água.

Art. 4º Constituem objetivos da Política Estadual de Proteção, Recuperação e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais:

I - identificar e monitorar as nascentes e mananciais existentes no Estado;

II - incentivar ações de recuperação de áreas degradadas relacionadas aos recursos hídricos;

III - promover o uso sustentável da água;

IV - fortalecer a gestão ambiental e o planejamento dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver instrumentos e mecanismos voltados à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, observadas as políticas estaduais de meio ambiente e recursos hídricos.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com:

I - municípios;

II - instituições de ensino e pesquisa;

III - organizações da sociedade civil;

IV - entidades representativas do setor produtivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A proteção das nascentes e dos mananciais de água é uma medida essencial para garantir a disponibilidade de recursos hídricos e preservar o equilíbrio ambiental. As nascentes representam o ponto de origem dos cursos d'água e desempenham papel fundamental tanto para a manutenção dos ecossistemas quanto para o abastecimento da população e o desenvolvimento das atividades econômicas.

No Estado do Tocantins, que abriga importantes bacias hidrográficas e possui forte atividade agropecuária, a preservação dessas áreas assume papel estratégico. Em diversas regiões, o avanço da degradação ambiental, aliado ao uso inadequado do solo, tem contribuído para o comprometimento de nascentes e de áreas de recarga hídrica, o que pode impactar diretamente a disponibilidade e a qualidade da água.

Diante desse cenário, a presente proposta busca estabelecer diretrizes para a proteção, recuperação e uso sustentável das nascentes e mananciais de água no Estado, fortalecendo as políticas públicas voltadas à conservação dos recursos hídricos. A iniciativa também incentiva a integração entre poder público, produtores rurais, instituições de pesquisa e sociedade civil na adoção de práticas voltadas à preservação dessas áreas.

A medida contribui para ampliar os instrumentos de proteção ambiental no Estado e reforça a importância da gestão responsável dos recursos naturais, especialmente em um contexto em que a segurança hídrica se torna tema cada vez mais relevante para o desenvolvimento sustentável.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

VALDEMAR JÚNIOR  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 141/2026 - PLO

Dispõe sobre a denominação do Aeroporto de São Félix do Tocantins, no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto Eudoro Guilherme Zacharias Pedroza" o aeroporto localizado no município de São Félix do Tocantins, na região do Jalapão.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a oficialização da denominação de que trata esta Lei, inclusive com a devida sinalização e registros nos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem ao Sr. Eudoro Guilherme Zacharias Pedroza, figura de grande relevância para o desenvolvimento político, econômico e social do Estado do Tocantins, especialmente da região do Jalapão.

Nascido em Goiânia (GO) em 24 de março de 1941, Eudoro Pedroza era graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás (1965). Por 20 anos se dedicou à advocacia. Estava no antigo norte desde a criação do Estado do Tocantins.

Iniciou sua trajetória pública, no estado do Tocantins, exerceu importantes funções, como deputado estadual (1991-1995), deputado federal, secretário de Governo do Estado do Tocantins, na gestão do governador Moisés Avelino, além de Secretário de Indústria e Comércio e, posteriormente, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado.

Destacou-se também no setor empresarial e associativista, tendo sido Presidente da Federação das Associações Comerciais, além de conselheiro do SEBRAE em Goiás e Tocantins e vice-presidente da Federação Nacional dos Distribuidores de Skol. Foi ainda presidente do Diretório Regional do então PMDB no Tocantins.

Sua ligação com a região do Jalapão foi profunda e duradoura. Durante mais de uma década, dedicou-se a projetos sociais que beneficiaram diretamente comunidades locais, o que lhe rendeu o título de Cidadão Jalapoense. Era amplamente reconhecido e carinhosamente chamado de "Embaixador do Jalapão", tamanha sua dedicação à região.

Homem de caráter íntegro, reconhecido por sua generosidade, humildade e compromisso com o bem público, deixou um legado exemplar na vida política e empresarial. Após seu falecimento, seus projetos sociais tiveram continuidade por meio de sua família, especialmente pelo Instituto Eudoro Pedroza, presidido por sua filha Maria Eugênia, que há mais de 20 anos realiza ações sociais no Jalapão e em diversos municípios do Estado.

Eudoro Pedroza deixa sua esposa, Maria Suelena, e suas três filhas Maria Paula, Maria Eugênia e Maria Juliana, além de um legado de dedicação, trabalho e amor ao Tocantins.

Diante de sua relevante contribuição ao Estado e, em especial, à região do Jalapão, a denominação do aeroporto de São Félix do Tocantins com seu nome representa uma justa homenagem à sua memória e ao seu legado.

VANDA MONTEIRO  
Deputada Estadual

## Atas das Sessões Plenárias

### 10ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA 3 DE FEVEREIRO DE 2026 ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moiseimar Marinho, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes, e as senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário                      Presidente                      2º Secretário

### 10ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA 4 DE FEVEREIRO DE 2026 ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Ivory de Lira, Primeiro-Secretário, e Nilton Franco, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moiseimar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Gipão e Jair Farias. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 1/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 1, de 5 de janeiro de 2026, que “altera a Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para dispor sobre a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos veículos que especifica”; Mensagem número 2/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 2, de 9 de janeiro de 2026, que “prorroga, até 8 de julho de 2026, a vigência do Plano Estadual de Educação do Tocantins - PEE/TO, aprovado pela Lei número 2.977, de 8 de julho de 2015”; Mensagem número 3/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 3, de 12 de janeiro de 2026, que “altera a Medida Provisória número 21, de 19 de dezembro de 2025, para incluir as Unidades Escolares Indígenas entre aquelas contempladas pela Gratificação de Incentivo instituída no âmbito do Programa de Fortalecimento da Educação - Profe”; Mensagem número 4/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto integral ao Autógrafo de Lei número 295, de 17 de dezembro de 2025,

que “dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”, originário do Projeto de Lei número 404/2025, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso; Mensagem número 5/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto integral ao Autógrafo de Lei número 300, de 17 de dezembro de 2025, que “institui o Programa Motora”, originário do Projeto de Lei número 20/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Mensagem número 6/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto parcial ao Autógrafo de Lei número 313, de 17 de dezembro de 2025, que “institui o programa Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica da rede escolar no Estado do Tocantins, conforme estabelece a Lei Federal número 13.722/2018 - Lei Lucas”, originário do Projeto de Lei número 92/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; Mensagem número 7/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto integral ao Autógrafo de Lei Complementar número 11, de 17 de dezembro de 2025, que “institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências”, originário do Projeto de Lei Complementar número 4/2025, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; Mensagem número 8/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto integral ao Autógrafo de Lei número 299, de 17 de dezembro de 2025, que “declara Capital Tocantinense do Agroturismo o Município de Dueré”, originário do Projeto de Lei número 106/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; Mensagem número 9/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 4, de 28 de janeiro de 2026, que “altera a Lei número 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências”; Mensagem número 10/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 5, de 28 de janeiro de 2026, que “altera a Lei número 3.665, de 12 de maio de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO, e adota outras providências”; Mensagem número 11/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 6, de 30 de janeiro de 2026, que “altera a Lei número 1.799, de 21 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação de Distritos Industriais e Área Empresariais do Estado do Tocantins e adota outras providências”; Mensagem número 12/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 7, de 30 de janeiro de 2026, que “altera a Lei número 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização Administrativa Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”; Mensagem número 83/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 19, de 4 de dezembro de 2025, que “institui o Programa Tocantins Presente, e adota outras providências”; Mensagem número 88/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 20, de 16 de dezembro de 2025, que “altera a Lei número 3.585, de 17 de dezembro de 2019, para dispor sobre a transferência do saldo financeiro positivo não aplicado ao final de cada exercício”; Mensagem número 90/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto integral ao Autógrafo de Lei Complementar número 9, de 25 de novembro de 2025, que “institui a Região Metropolitana de Araguaína”, originário do Projeto de Lei Complementar da Casa número 1/2025, de autoria do Senhor Deputado Gipão; Mensagem número 91/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 21, de 19 de dezembro de 2025, que “altera a Lei número 4.220, de 28 de agosto de 2023, que institui o Programa de Fortalecimento da Educação - Profe das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências”; Mensagem número 92/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 22, de 23 de dezembro de 2025, que “altera a Lei número 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre acumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras

providências”; Mensagem número 93/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 23, de 29 de dezembro de 2025, que “revoga a alínea ‘b’ do inciso II do artigo 21 da Lei número 3.421, de 8 de março de 2019”; Mensagem número 94/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 24, de 30 de dezembro de 2025, que “altera a Lei número 4.046, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade dos produtos primários resultantes da extração mineral”; Mensagem número 95/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 26, de 30 de dezembro de 2025, que “autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Missionária Beneficente Adorai a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 511/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “altera a Lei número 287, de 23 de setembro de 1991, que institui normas para a declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado”; Projeto de Lei número 512/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Francisco - ACSF”; Projeto de Lei número 513/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo e dá outras providências”; Projeto de Lei número 514/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “institui a Política Estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento em Tocantins” Projeto de Lei número 515/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “institui, no âmbito do Estado do Tocantins, política integrada entre as redes Estadual de Saúde e de Educação para garantia de avaliação neuropsicológica a crianças de até 12 (doze) anos com indicativos de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Opositivo Desafiador (TOD), e determina a adaptação de estratégias pedagógicas com base nos laudos emitidos”; Projeto de Lei número 516/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre o atendimento preferencial por servidoras mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou de gênero nas delegacias de polícia do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 517/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário às advogadas e aos advogados no exercício de sua atividade profissional nas repartições públicas estaduais e entidades congêneres no âmbito do Estado Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 518/2025, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que conecta os municípios de Barrolândia e Monte Santo”; Projeto de Lei número 519/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense à senhora Rachel Barbosa Lopes Cavalcante Tirelo”; Projeto de Lei número 520/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui diretrizes para a destinação da madeira apreendida por órgãos ambientais estaduais”; Projeto de Lei número 521/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “reconhece a Literatura Tocantinense como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Tocantins e estabelece diretrizes para sua preservação e valorização”; Projeto de Lei número 522/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui a Política Estadual de Valorização e Promoção no Cinema Brasileiro nas Escolas da Rede Pública do Estado do Tocantins e adota outras providências”; Projeto de Lei número 523/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui diretrizes estaduais de promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 524/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “dispõe sobre a remição do valor pecuniário de multas de trânsito mediante doação voluntária de sangue e medula óssea, no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 525/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui a Política Estadual de Prevenção e Conscientização sobre a Dengue nas Instituições de Ensino, no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências”; Projeto de Lei número 526/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe ao Poder Executivo sobre a criação do Programa de Prevenção ao Glaucoma e dá outras providências”; Projeto de Lei número 527/2025, de autoria da Senhora

Deputada Vanda Monteiro, que “institui sobre a proibição da eutanásia de cães e gatos saudáveis nos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 528/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a criação do Guia de Turismo Virtual ‘Conheça o Tocantins’ e dá outras providências”; Projeto de Lei número 529/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui a obrigatoriedade de capacitação contínua dos profissionais de saúde para identificação, atendimento, notificação e encaminhamento de casos de violência contra a mulher, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 530/2025, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Ong Arraias em Progresso, localizada no município de Arraias - TO”; Ofício número 39/2026, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei número 1/2026, que “cria cargos de provimento em Comissão no âmbito da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e altera o Anexo V da Lei número 2.409, de 16 de novembro de 2010”; Ofício número 862/2026, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei número 2/2026, que “altera a Lei número 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins”. Logo após, assumiu a Segunda-Secretaria a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 1/2026 e 2/2026, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, 3/2026, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, 4/2026 de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, 5/2026, 6/2026 e 7/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, 8/2026, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, 9/2025 de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, 10/2026 e 11/2026, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; Projeto de Resolução número 1/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; e os Requerimentos que receberam os números 1 a 35 e 37 a 48. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Professor Júnior Geo, Professora Janad Valcari, Gutierrez Torquato e Ivory de Lira. Em seguida, passou-se para a Ordem do Dia. Logo após, o Senhor Presidente por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação da Ordem do Dia para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*                      *Presidente*                      *2º Secretário*

**10ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
4 DE FEVEREIRO DE 2026  
ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA  
SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Gutierrez Torquato, Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisesmar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, e as senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*                      *Presidente*                      *2º Secretário*

**10ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
10 DE FEVEREIRO DE 2026  
ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA  
SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Professor Júnior, que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo Forte, Gipão, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Luciano Oliveira, Moisesmar Marinho, Nilton Franco, Vilmar de Oliveira, e as Senhoras Deputadas Cláudia Lelis e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*                      *Presidente*                      *2º Secretário*

**10ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
10 DE FEVEREIRO DE 2026  
ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA  
SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário, e Luciano Oliveira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisesmar Marinho, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira e das Senhoras Deputadas Cláudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Jorge Frederico, Nilton Franco, Olyntho Neto, Wiston Gomes, e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 14/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei Complementar número 1, de 3 de fevereiro de 2026, que “institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura do Estado do Tocantins - Pedespa-TO, e adota outras providências”; Mensagem número 16/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei Complementar número 2, de 10 de fevereiro de 2026, que “institui as Regiões Metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 3/2026, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre as categorias de uso e manejo da fauna e/ou exótico em ambiente doméstico (in situ e ex situ) no Estado do Tocantins, institui o Programa Estadual de Guarda e Adoção Responsável de Animais Silvestres e/ou Exóticos sem Condições de Soltura, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 4/2026, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Delveaux Vieira Prudente”; Projeto de Lei número 5/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Ação Social de Solidariedade - Asas do Cerrado, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 6/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense à Senhora Mara Rita Ribeiro Rhoden”; Projeto de Lei número 7/2026, de autoria

da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “dispõe sobre a inclusão de alimentos biofortificados na merenda escolar, em programas de segurança alimentar e nutricional e em cestas básicas emergenciais no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 8/2026, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre a alteração da denominação da ponte que liga o município de Palmas ao distrito de Luzimangues, no município de Porto Nacional”; Projeto de Lei número 9/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares do PA Caracol, Segunda Etapa - Ass. PA Caracol II, no município de Formoso do Araguaia - TO”; Projeto de Lei número 10/2026, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui diretrizes para a Política Estadual de Realização de Mutirões de Diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 11/2026, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui diretrizes da Política Estadual de Manutenção Preventiva e Corretiva das Rodovias Estaduais em Perímetro Urbano, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Resolução número 1/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera a Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Resolução número 2/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera a Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Comunicação Interna - CI número 1/2026, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, comunicando que se ausentará do País no período de 4 a 18 de fevereiro do corrente ano, para tratar de assuntos de interesse particular; Ofício número 50/2026, oriundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei Complementar número 1/2026, que “altera a Lei Complementar número 55, de 27 de maio de 2009, e a Lei número 2.865, de 14 de maio de 2014”; Ofício número 51/2026, oriundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei número 1/2026, que “altera as Leis número 2.252, de 16 de dezembro de 2009, e 2.777, de 6 de novembro de 2013, e adota outras providências”; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Segurança Pública, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; Ofícios oriundos da Secretaria Estadual da Educação, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Léo Barbosa, Marcus Marcelo e da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; Ofício oriundo da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização - ATR, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 12/2026, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; 13/2026, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias; 14/2026 e 26/2026, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 15/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 16, 17, 18, 19, 20 e 21/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão; 22/2026, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; 23 e 24/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; 25/2026, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis; 27/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 28, 29 e 30/2026, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo; e os Requerimentos que receberam os números 49 a 85. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Marcus Marcelo. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei que receberam os números 1 e 2/2026, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 12/2026, de autoria da Mesa Diretora; e dos Requerimentos que receberam os números: 9/2026, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 20/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; 8/2026, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; 18 e 19/2026, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; 10 e 11/2026, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 21/2026, de autoria do Senhor Deputado Professor Junior Geo. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo em até quinze minutos, para Reunião das Comissões,

reabrindo-a às dezessete horas e vinte minutos. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Logo após, o Senhor Presidente por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezenove horas e nove minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*                      *Presidente*                      *2º Secretário*

**10ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
11 DE FEVEREIRO DE 2026  
ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA  
SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Léo Barbosa, Primeiro-Secretário, e Marcus Marcelo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisesmar Marinho, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Jorge Frederico, Olyntho Neto, Valdemar Júnior, Wiston Gomes. Encontra-se licenciada a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei Complementar número 1/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “dispõe sobre a criação da região Metropolitana de Taguatinga, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a celebração de Aditivo de Convênio com a Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, informando sobre as necessidades prioritárias da Secretaria da Saúde para indicação de emendas parlamentares para o ano de 2026; Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, comunicando a liberação de recursos a convênios com diversos Municípios, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares; Ofícios oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a liberação de recursos financeiros a diversos convênios, com recursos oriundos de emendas parlamentares; Ofício oriundo da Casa Civil, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; Ofício oriundo da Controladoria-Geral do Estado, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Segurança Pública, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; Ofício oriundo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, comunicando a Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública ao Estado do Tocantins; Ofício oriundo da Secretaria da Educação, informando a celebração de Termo de Convênio com o Fundo Municipal de Educação de Novo Acordo; Ofício oriundo da Secretaria da Cidadania e Justiça, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; Ofício oriundo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, encaminhando Plano de Sustentabilidade do Compromissário; Ofícios oriundos da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Léo Barbosa e Wiston Gomes; Ofícios oriundos do Departamento de Trânsito do Tocantins - Detran, em resposta a

Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Luciano Oliveira e Wiston Gomes; Ofício oriundo da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, informando sobre a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraíso. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 31/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 32/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; 33 e 34/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; e os Requerimentos que receberam os números 87 a 103. Logo após, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento que recebeu o número 86, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder do Governo, que requer a dispensa de todos os interstícios e formalidades regimentais, para inclusão na Ordem do Dia de convocação de Sessão Extraordinária, para a discussão e votação das matérias: Projeto de Lei 26/2025, Projeto de Lei Complementar 2/2026, Mensagem de Veto 90/2025, Mensagem de Veto 7/2026, ambos de autoria do Governador do Estado, e Projeto de Lei 12/2026, de autoria deste Poder; o qual foi aprovado. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Na deliberação da Ordem do Dia, foram anunciadas, em turno único de discussão e votação, a Mensagem de Veto número 90/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, que Veta integralmente o Autógrafo de Lei Complementar número 9, de 25 de novembro de 2025, originário do Projeto de Lei Complementar número 1/2025, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui a Região Metropolitana de Araguaína, e adota outras providências”, a qual votada, secretamente, com quatorze votos não, perfazendo um total de quatorze votantes, teve mantido o veto integral e foi encaminhada à Secretaria para comunicar à Autoridade competente; Mensagem de Veto número 7/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, que Veta integralmente o Autógrafo de Lei Complementar número 11, de 17 de dezembro de 2025, originário dos Projetos de Lei Complementar números 3/2025, 4/2025 e 5/2025, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, da Deputada Professora Janad Valcari; e do Deputado Gutierrez Torquato, que “institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências”. que votada, secretamente, com quatorze votos não, perfazendo um total de quatorze votantes, teve mantido o veto integral e foi encaminhada à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 2/2026, com pensamento do Projeto de Lei Complementar número 7/2025, de autoria do Governador do Estado, que “institui as Regiões Metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e adota outras providências”, o qual, votado nominalmente, com treze votos sim e um voto não, perfazendo um total de quatorze votantes, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 26/2025, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Missionária Beneficente Adorai a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências; 12/2026, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Lei número 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual, e adota outras providências”; os quais votados foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 20, 9, 10, 11, 18, 19, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 8, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 1.740, 1421, 1474, 1694, 1695, 1696, 1697, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1693, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1725, 1133, 1676, 1677, 1678, 1686, 1687, 1688, 1710, 1727, 1730, 1731, 1732, 1733, 1675, 1699, 1700, 1701, 1703, 1715, 1716, 1679, 1683, 1685, 1689, 1691, 1698, 1704, 1705, 1726, 1, 1711, 1712, 1713, 1714, 1741, 1680, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1672, 1674, 1706, 1707, 1708 e 1709, os quais votados foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e dez minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*                      *Presidente*                      *2º Secretário*

**10ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
11 DE FEVEREIRO DE 2026  
ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO  
ORDINÁRIA**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Luciano Oliveira, que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Marcus Marcelo, Moiseimar Marinho, Professor Júnior Geo e Vilmar de Oliveira. Encontra-se licenciada a Senhora Deputada Professora Janad Valcari Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*                      *Presidente*                      *2º Secretário*

**10ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
24 DE FEVEREIRO DE 2026  
ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA  
SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, secretariado pelos Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Primeiro-Secretário, e Luciano Oliveira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moiseimar Marinho, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Ivory de Lira, Léo Barbosa, e Nilton Franco. Encontra-se licenciada a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Na sequência, o Senhor Deputado Jorge Frederico suspendeu a Sessão em até cinco minutos. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, reabrindo-a em seguida. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 20/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 4, de 23 de fevereiro de 2026, que “altera a Lei número 4.902, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais de educação básica pública do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 16/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “autoriza o Estado do Tocantins a conceder aos portadores de Diabetes tipo 1 sensor medidor de glicose digital”; Projeto de Lei número 17/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui o “Programa Estadual de Rastreamento do Câncer de Pulmão em Populações de Alto Risco” no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 18/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “dispõe sobre a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins (OAB-TO), nos casos que especifica”; Projeto de Lei número 19/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui o Programa Estadual de Proteção e Amparo às Crianças, Adolescentes e Dependentes de Vítimas de Femicídio no Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 20/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “declara a “Escola Bíblica Dominical” Patrimônio Cultural Imaterial do Estado”; Projeto de Lei número 21/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui no

Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins o “Dia do Círculo de Oração” a ser comemorado no dia 6 de março e dá outras providências”; Projeto de Lei número 22/2026, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui diretrizes para a prevenção da gravidez na adolescência, o apoio integral à gestante adolescente e a garantia de permanência escolar no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 23/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui o Dia Estadual dos Tropeiros no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 24/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense à Senhora Maria de Fátima de Jesus”; Projeto de Lei número 25/2026, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de médico veterinário e a adoção de medidas de proteção e bem-estar animal em eventos com a presença de equinos e bovinos no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 26/2026, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “altera o artigo 3 da Lei Complementar número 69, de 17 de novembro de 2010 que define, no âmbito do Estado do Tocantins, o teto para pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 100, §3º e 4º da Constituição Federal”; Projeto de Lei número 27/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Lei “Cão Orelha” no âmbito do Estado do Tocantins, estabelecendo a Política Estadual de Proteção e Apoio aos Animais Comunitários, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 28/2026, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “institui o “Protocolo Círculo do Cuidado” de enfrentamento à violência doméstica e de acolhimento às mulheres em situação de violência, no âmbito dos estabelecimentos públicos e privados do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 29/2026, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “assegura aos motoristas registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins (Detran-TO) o direito de receberem uma notificação via e-mail e/ou WhatsApp, informando sobre o vencimento de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH)”; Projeto de Lei número 30/2026, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “institui a Política Estadual de Enfrentamento a Golpes Digitais e Estabelece Diretrizes de Atendimento às Vítimas por Meio Do “Disque Golpe” no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 32/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui diretrizes para a Política Estadual de Informação, Atenção Especializada e Apoio Logístico às Mulheres com Miomas Uterinos, no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 33/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera a Lei número 3.385, de 27 de julho de 2018, que dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 34/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera a Lei número 3.531, de 14 de agosto de 2019, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal número 11.340/2006, no âmbito do Estado do Tocantins”; Ofício número 62/2026, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, encaminhando substitutivo ao Projeto de Lei Complementar número 1/2026, que “altera a Lei Complementar número 55, de 27 de maio de 2009 e a Lei número 2.865, de 14 de maio de 2014; Ofício número 63/2026, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, encaminhando substitutivo ao Projeto de Lei Complementar número 1/2026, que “altera as Leis números 2.252, de 16 de dezembro de 2009 e 2.777, de 6 de novembro de 2013, e adota outras providências; Ofício oriundo da Secretaria da Fazenda - Sefaz-TO, solicitando o agendamento de Audiência Pública para apresentação do Relatório de Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais e Trajetória da Dívida, referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2025; Ofício oriundo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, comunicando a liberação de recursos financeiros a convênio com a Secretaria de Cidadania e Justiça; Ofício oriundo da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, informando sobre a liberação de recursos financeiros a convênio com a Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Social - SECIHD-TO; Requerimento número 104/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, requerendo, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, licença para tratamento de saúde pelo prazo de quinze dias, a contar

do dia 11 de fevereiro de 2026, de acordo com o Atestado Médico. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 35/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 36/2026, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 37, 38 e 50/2026 de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; 39 e 40/2026, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; 41/2026, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 42 e 43/2026, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 44, 45, 46, 47 e 48/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; 49/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, e os Requerimentos que receberam os números 105 a 136. Em seguida, foi aprovada a urgência do Projeto de Lei número 13/2026, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, 14/2026, de autoria do Senhor Deputado Junior Geo, 15 e 31/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e dos Requerimentos números: 103/2026, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; 70 e 71/2026, de autoria do Senhor Deputado Professor Junior Geo; 79 e 80/2026, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo; 50, 51, 52, 53, 90 e 91/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 59, 62, 60 e 61/2026, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Professor Júnior Geo, Jorge Frederico e Eduardo Mantoan. Em seguida, na Ordem do Dia, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e dezoito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*                      *Presidente*                      *2º Secretário*

**10ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
24 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO  
ORDINÁRIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisesmar Marinho, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo e Vilmar de Oliveira. Encontra-se licenciada a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*                      *Presidente*                      *2º Secretário*

**10ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
25 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO  
ORDINÁRIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário, e Luciano Oliveira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisesmar Marinho, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira

e da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo Fortes, Ivory de Lira, Jair Farias, Léo Barbosa, Nilton Franco, Wiston Gomes, e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Encontra-se licenciada a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 17/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 2, de 23 de fevereiro de 2026, que “institui a Produtividade por Desempenho de Atividade administrativo-fazendária - Pdaf aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins”; Mensagem número 18/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 3, de 23 de fevereiro de 2026, que “altera a Lei número 2.812, de 27 de dezembro de 2013, que denomina a Agência de Metrologia, Avaliação de Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM-TO, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - Ipem-TO, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 36/2026, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a gratuidade de uso de bens públicos estaduais de uso especial para a realização de atividades comunitárias, esportivas e culturais, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 39/2026, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “dispõe sobre a concessão de adaptação razoável em concursos públicos e processos seletivos aos candidatos com limitação funcional que comprometa a escrita manual”; Projeto de Lei número 40/2026, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo”; Projeto de Lei número 41/2026, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “institui o Dia Estadual do Corredor de Rua no Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 42/2026, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores”; Projeto de Lei número 43/2026, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “proíbe o protesto em cartório de faturas de energia elétrica com valores inferiores a um salário mínimo e estabelece prazo de atraso para débitos superiores a um salário mínimo no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências”; Projeto de Lei número 44/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “reconhece a rota “Peregrinação da Fé” como Ponto Turístico Religioso do Estado do Tocantins, localizada no trecho entre o município de Natividade do Tocantins o Povoado do Senhor do Bonfim”; Projeto de Lei número 45/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “dispõe sobre a criação do Dia Estadual dos Aventureiros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser comemorado no terceiro sábado do mês de maio, no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 46/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera a Lei número 4.365, de 8 de janeiro de 2024, que institui o Dia Estadual dos Desbravadores no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 47/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera a Lei número 3.245, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências”; Projeto de Lei número 48/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “institui a Campanha “Fevereiro Laranja”, como mês de conscientização e diagnóstico precoce da leucemia, a ser realizada, anualmente, no mês de fevereiro”; Projeto de Lei número 49/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “declara de Utilidade Pública Estadual ao Instituto Nacional Integrado - IN, e dá outras providências”. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 51 e 52/2026, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo; 53/2026, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, e os Requerimentos que receberam os números 137 a 153. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Em seguida, na Ordem do Dia, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e vinte e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*                      *Presidente*                      *2º Secretário*

## Expedientes

CI Nº 008/2026/GDMM

Palmas - TO, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
DEP. AMÉLIO CAYRES  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Nesta

Assunto: Comunicação de mudança partidária

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio desta comunicar a Vossa Excelência, para que conste nos registros desta Casa de Leis, minha desfiliação do Partido Socialista Brasileiro (PSB), bem como minha filiação ao Partido Liberal (PL).

Na oportunidade, solicito a devida atualização dos registros oficiais desta Casa, nos sistemas administrativos, parlamentares e de comunicação institucional.

Atenciosamente,

MOISEMAR MARINHO  
Deputado Estadual

OFÍCIO N.º 343/2026 – GDNF

Palmas, 14 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.  
Nesta.

Senhor Presidente,

Após cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste comunicar, de forma oficial, que o Deputado Estadual Nilton Franco procedeu à sua desfiliação partidária do Republicano, passando a integrar a União Brasil.

Tal mudança decorre de alinhamentos políticos e estratégicos adotados pelo parlamentar, visando a continuidade de sua atuação legislativa e o fortalecimento de suas bases de apoio, tanto no âmbito estadual quanto nas articulações institucionais. Ressalta-se que a referida alteração partidária não compromete o exercício de suas funções, mantendo-se o compromisso com as demandas da população, bem como com os projetos e pautas de interesse público já em andamento.

Dessa forma, a presente comunicação tem por finalidade dar ciência a Vossa Excelência acerca da atualização do vínculo partidário do mencionado Deputado, para que sejam realizados, se necessário, os devidos ajustes nos registros, documentos oficiais e demais atos administrativos pertinentes.

Contando com apoio e atendimento, registro a manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO  
Chefe de Gabinete  
Dep. Estadual Nilton Franco

COMUNICAÇÃO INTERNA: Nº. 0036/2026/PGA

Da: Procuradoria Jurídica  
Para: Diretoria Legislativa  
Assunto: Comunicação do Supremo Tribunal Federal acerca do julgamento da ADI nº 7.550/TO e necessidade de deliberação pela Assembleia Legislativa, nos termos do art. 19, XVII, da Constituição Estadual.

### 1. RELATÓRIO

1.1. Chegou a esta Procuradoria, por meio do Ofício Eletrônico nº 7029/2026, expedido pelo Supremo Tribunal Federal, comunicação acerca do julgamento proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.550/TO.

1.2. Conforme certificado de julgamento encaminhado, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na referida ação, declarando a inconstitucionalidade do art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 3.525, de 8 de agosto de 2019.

1.3. Ainda, a Corte Suprema declarou, por arrastamento, a inconstitucionalidade das Leis Estaduais nº 3.730, de 16 de dezembro de 2020, e nº 3.896, de 30 de março de 2022, por manterem relação de dependência normativa com o diploma originário impugnado.

1.4. O expediente foi encaminhado à Assembleia Legislativa para ciência e adoção das providências cabíveis, notadamente quanto à deliberação prevista no art. 19, inciso XVII, da Constituição do Estado do Tocantins.

É o breve relatório.

### 2. DO JULGAMENTO DA ADI Nº 7.550/TO E DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

2.1. A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.550/TO foi proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG, tendo por objeto a Lei Estadual nº 3.525/2019.

2.2. No julgamento de mérito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, sob relatoria do Ministro Nunes Marques, reconheceu a incompatibilidade da norma com a Constituição Federal e concluiu pela inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 3.525/2019, "in verbis":

“Art.1º. São reconhecidos e convalidados, com força de título de domínio, os registros imobiliários de imóveis rurais, cuja origem não seja em títulos de alienação ou concessão expedidos pelo poder público, incluindo os seus desmembramentos e remembramentos, devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis no Estado do Tocantins, até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A convalidação de que trata o caput deste artigo não se aplica a imóveis rurais:

I - cujo domínio jurídico não pertença ao Estado do Tocantins;

II - cuja propriedade ou posse estejam sendo questionadas ou reivindicadas, na esfera administrativa ou judicial, por órgão ou entidade da administração federal ou estadual direta e indireta;

III - objeto de ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária ou por utilidade pública, administrativa ou judicial, ajuizadas até a data de publicação desta Lei;

IV - localizados em áreas de reservas indígenas ou quilombolas.” (...)

2.3. Além disso, aplicando a técnica da inconstitucionalidade por arrastamento, o STF estendeu os efeitos da decisão às Leis Estaduais nº 3.730/2020 e nº 3.896/2022, por se tratarem de diplomas normativos que possuem conteúdo normativo vinculado e reproduzem ou dependem do conteúdo da lei originariamente impugnada. Para melhor compreensão da controvérsia, transcreve-se o teor da Lei Estadual nº 3.730, de 16 de dezembro de 2020 e da Lei Estadual nº 3.896, de 30 de março de 2022 (dispositivos pertinentes), respectivamente:

“Art. 1º A convalidação, com força de título de domínio, dos registros imobiliários de imóveis rurais de que trata a Lei Estadual nº 3.525, de 8 de agosto de 2019, efetiva-se perante o Registro Imobiliário da situação do imóvel rural, após manifestação de conformidade emitida pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

§1º A efetivação da convalidação realizar-se-á a requerimento do interessado, representado por advogado, perante o Registro de Imóveis, que emitirá nota de regularidade documental e notificará o ITERTINS.

§2º O Termo Técnico de Reconhecimento e Convalidação será expedido pelo ITERTINS no prazo de até 45 dias úteis, sendo o silêncio interpretado como anuência.

§3º O advogado atuante responde pela segurança jurídica do procedimento.

Art. 2º Incumbe ao ITERTINS encaminhar o Termo à serventia de Registro de Imóveis.

Art. 3º A área não poderá ser superior a 2.500 hectares nem inferior à fração mínima do INCRA.

Art. 4º O processamento dar-se-á por meio eletrônico, com integração à Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

Art. 5º Autoriza-se a celebração de convênios para viabilizar o sistema.”

“Art. 1º Altera a Lei nº 3.730/2020, mantendo o procedimento de convalidação mediante manifestação do ITERTINS e tramitação perante o Registro de Imóveis.

Art. 2º Altera a Lei nº 3.525/2019, estabelecendo prazo para requerimento de certificação e registro do georreferenciamento, admitida prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.”

2.4. Quanto à decisão do Supremo Tribunal Federal, destaca-se o seguinte trecho da certidão de julgamento:

“O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido e declarou inconstitucional o art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 3.525, de 8 de agosto de 2019, do Estado do Tocantins, e, por arrastamento, as Leis estaduais nº 3.730, de 16 de dezembro de 2020, e nº 3.896, de 30 de março de 2022, nos termos do voto do Relator.”

2.5. A íntegra do acórdão poderá ser consultada no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

2.6. Trata-se, portanto, de decisão proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, impondo a necessidade de adequação do ordenamento jurídico estadual.

### 3. DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.1. Nos termos do art. 19, inciso XVII, da Constituição do Estado do Tocantins, compete privativamente à Assembleia Legislativa:

“Suspender, no todo ou em parte, a execução de lei estadual ou municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça”.

3.2. Embora a decisão em sede de controle concentrado já possua eficácia geral e vinculante, a atuação do Poder Legislativo estadual mostra-se relevante para fins de adequação formal do ordenamento jurídico, conferindo maior segurança jurídica e evitando a permanência de normas inconstitucionais no sistema legislativo.

3.3. Nesse contexto, cabe à Assembleia Legislativa deliberar acerca da suspensão formal da execução das normas declaradas inconstitucionais, bem como avaliar a necessidade de sua revogação expressa ou substituição por nova disciplina normativa.

### 4. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO ESTADUAL

4.1. A manutenção, no plano formal, de normas já declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal pode gerar insegurança jurídica, além de dificultar a correta aplicação do direito pelos órgãos administrativos e jurisdicionais.

4.2. No caso em análise, a declaração de inconstitucionalidade alcança não apenas a Lei nº 3.525/2019, mas também diplomas posteriores que dela derivaram, o que reforça a necessidade de atuação coordenada do Poder Legislativo para promover a higienização do ordenamento jurídico estadual.

4.3. Ademais, eventual omissão legislativa pode contribuir para a multiplicação de controvérsias judiciais, com impacto negativo na estabilidade das relações jurídicas.

### 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1. Diante do exposto, conclui-se que:

a) o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 7.550/TO, declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Estadual nº 3.525/2019;

b) a decisão também alcançou, por arrastamento, as Leis nº 3.730/2020 e nº 3.896/2022;

c) compete à Assembleia Legislativa, nos termos do art. 19, XVII, da Constituição Estadual, deliberar sobre a suspensão da execução dos referidos diplomas normativos.

5.2. Sugere-se à Diretoria Legislativa que adote as providências administrativas e legislativas cabíveis, proceda o devido registro e anotação da decisão nos assentamentos legislativos pertinentes, inclusive no sítio eletrônico desta Casa, de modo a refletir a declaração de inconstitucionalidade dos diplomas mencionados.

5.3. A adoção dessas medidas assegura o cumprimento da decisão judicial, reforça a segurança jurídica e reafirma o compromisso desta Casa com a observância da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Palmas, 23 de Abril de 2026.

NATASHA GONÇALVES  
SALES  
Diretora de Assuntos Legislativos

GIOVANI FONSECA DE  
MIRANDA JÚNIOR  
Procurador da Assembleia  
Legislativa do Estado do Tocantins

# ATOS ADMINISTRATIVOS

## Decretos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 582/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Thiago Borges dos Santos do cargo em comissão de Assessor de Gestão das Comissões, a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 583/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Luciana Santos Monturil para o cargo em comissão de Assessor de Gestão das Comissões, na Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 584/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Wiston Gomes, a partir de 4 de maio de 2026:

- Alcilane Miranda de Siqueira, matrícula 1186409, SP-13;
- Murillo Magno Carneiro da Silva, matrícula 165491, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 585/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Wiston Gomes, a partir de 4 de maio de 2026:

- Dayane Silva de Sousa - SP-13;
- Priscilla dos Santos Brasil - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 586/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Silneires Lustosa Pinheiro, matrícula 1187293, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 587/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 1º de maio de 2026:

- João Antonio Gonçalves do Carmo - SP-13;
- Juliano Daudt Fontoura - SP-12.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 588/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 4 de maio de 2026:

- Luana Guida Abreu da Silva - SP-13;
- Mauro Leandro da Silva - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 589/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Julia Albuquerque de Araújo para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-9, no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 11 de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 590/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 4 de maio de 2026:

- Gabriel da Silva Furtado Moraes, matrícula 1186883, SP-13;
- Mateus Souza dos Santos, matrícula 1187314, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 591/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 4 de maio de 2026:

- Floraci Ferreira Menezes - SP-13;
- Grisy Martins de Freitas - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 592/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, a partir de 4 de maio de 2026:

- Maria de Lourdes Pereira Narciso, matrícula 149011, SP-13;
- Waldecy Rodrigues de Almeida, matrícula 156801, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 593/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, a partir de 4 de maio de 2026:

- Icaro Pablo Silva de Carvalho - SP-13;
- Rafael Alencar Dias - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 594/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Domingos de Souza Gonçalves, matrícula 1187460, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-12, do Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 595/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Pamella Tathiana de Lima Freitas do cargo em comissão de Assistente Parlamentar Júnior da Presidência, a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 596/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Francivon dos Santos Souza para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar Júnior da Presidência, a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**Portarias da Diretoria-Geral****PORTARIA Nº 379/2026 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Wiston Gomes, a partir de 4 de maio de 2026:

- Gleidmara Silva Sousa Bomfim, matrícula 1187770, de SP-6 para SP-4;

- Taline Guimarães Araújo Cerqueira, matrícula 1187434, de SP-5 para SP-8.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 381/2026 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor Aparecido José da Silva, matrícula 1186805, de SP-8 para SP-7, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 1º de maio de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 382/2026 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 1º de maio de 2026:

- José Manoel de Lima, matrícula 166791, de SP-2 para SP-9;

- Kenia Cristina Vieira, matrícula 1186449, de SP-9 para SP-2.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

# Semana de CONSCIENTIZAÇÃO DO



Não basta reconhecer.  
É preciso respeitar, incluir  
e assegurar direitos.



**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS